



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

08/06/2022

ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Referente ao questionamento do licitante, temos a esclarecer:

PERGUNTA 1 – DA GARANTIA ABAIXO DE 5 ANOS. Verificamos que no edital consta luminárias LED, com garantia inferior a determinada na Portaria 20 do INMETRO, que é de 5 anos (60 meses) no mínimo. Ocorre que qualquer luminária LED para uso público deve atender aos requisitos da Portaria 20 do INMETRO, ou não pode ser comercializada em território nacional. Diante do exposto, entendemos que deve ser adequado a garantia para 5 anos, sendo assim deve-se considerar o prazo mínimo estabelecido pela Portaria 20 do INMETRO, está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 1 – No anexo i consta toda a descrição das luminárias onde pede-se 60.000 horas de vida útil como referência, essa quantidade de horas está acima de 5 anos de garantia, onde também faz referência à portaria 20 do inmetro como requisito para aceitação do produto.

PERGUNTA 2 – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. Verificamos a solicitação de entrega do objeto, no prazo curto de até 20 dias úteis. Para melhor atendermos seu pedido necessitamos que Vossa Senhoria conceda de um prazo mais esparso à data combinada. Como é de conhecimento geral, sabemos que não temos malha terrestre que garanta a logística para atendimento a esse curto prazo a todos os participantes, apenas fornecedores ou revenda local, tem a possibilidade de cumprir esses cronogramas de entrega. Além disso, o tempo maior é primordial para fabricação dos produtos, visto o grande volume de peças envolvido. Insta ainda ressaltar que o prazo mínimo de mercado é de 30 dias uteis para entrega do objeto. Nosso objetivo e dever é sempre cumprir com o prazo combinado. Por tal primor, rogo e peço a gentileza de acatar referido pleito, para melhor atendê-los. Para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, nos tempos de pandemia, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo 30 dias uteis para entrega, está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 2– Estamos trabalhando há dois anos em pandemia com esses produtos e fornecedores diversos e entendemos ser um prazo sadio e ajustável de acordo com o cenário e de acordo com os aspectos jurídicos.

PERGUNTA 3 - DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE ENSAIOS E LAUDOS TÉCNICOS. Além dos apontamentos realizados, faz-se mister impugnar o edital no que se refere à ausência de exigência de comprovação de qualidade técnico e atendimento à norma referente às luminárias que se pretende adquirir. Neste sentido, não consta no Edital a exigência de laudos e/ou ensaios técnicos para os produtos objeto do certame. Ocorre que, tais exigências são vitais para balizarem os produtos e, principalmente, aferir e garantir a qualidade daqueles. Ora, considerando que a Prefeitura Municipal pretende a obtenção





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

de itens de iluminação pública, a mesma deve em estrito atendimento às normas vigentes e aos princípios basilares que norteiam a Administração Pública exigir laudos técnicos e ensaios. Com efeito, é exigido que referidos itens possuam efetiva comprovação de qualidade, o que, além de atender o interesse público, representa ainda uma preocupação com o bom uso dinheiro público. Como se sabe, as características como fluxo luminoso, potência, e eficiência apresentadas no Certificado e registro INMETRO são Nominais, e podem sofrer uma variação de até 15% em relação ao que realmente a luminária apresenta como resultado e é isso que nossa experiência de mercado está nos mostrando, Prefeituras fazem seus projetos luminotécnicos, se balizam no fluxo luminoso do projeto, mas quando solicitam apenas o que o certificado apresenta, estão tendo uma perda de até 15% em eficiência e fluxo luminoso, com isso, o projeto perde luminosidade e o estudo de redução de custo de energia acaba ficando mais caro trazendo um gasto maior aos cofres públicos. A par destas determinações, impugna-se o Edital, para que nele seja inserida a exigência dos ensaios a seguir relacionados, a fim de que a Prefeitura de Orleans possa obter itens de iluminação mais modernos e de qualidade técnica comprovada. • LM-80 do LED; • TM-21 da luminária; • LM-79 da luminária; • Ensaio de THD – IEC 61000-3-2 • Proteção contra choque elétrico - ABNT NBR 60598-1:2010; • Resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica – ABNT NBR 60598-1:2010; • Fiação Interna e Externa – ABNT NBR 60598-1:2010; • Resistência à poeira, objetos e unidade - ABNT NBR 60598-1:2010; • Ensaio de resistência a vibração - ABNT NBR 60598-1:2010; • Disposições Aterramento - ABNT NBR 60598-1:2010; • Ensaio de durabilidade - ABNT NBR 60598-1:2010; • Ensaio térmico - ABNT NBR 60598-1:2010; • Impactos Mecânicos – IEC 62262:2002; • Ensaio de Marcação – ABNT NBR 15129:2010; • Ensaio de Resistência do Vento – ABNT NBR 15129:2012; • Ensaio de UV (2016 horas de duração) – ASTM G154 - CICLO3.

RESPOSTA 3 - No anexo i consta o seguinte texto "o vencedor da licitação devesse apresentar a comprovação de conformidade com a portaria numero 20/2017 do inmetro, atendendo todas as especificações e obrigatoriedades da portaria. tais comprovações se faz necessário a apresentação de laudos e ensaios de acordo com a portaria vinte e consta no anexo i do edital. nossa exigência é baseada nos laudos e ensaios presentes na portaria 20 do inmetro conforme consta no anexo i do presente edital

Comunicamos que permanecem inalterados data e horário do presente certame

**ALAÍDE CANDIDA DA SILVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

